



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO II DOEGD – N.0473/2019

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa Gerência Municipal de Gestão Pública – GEPU - Diomar Mota Santos Gerência Municipal de Desen. Sustentável – GEDS - Antônio Carlos da Silva Vieira Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura – GEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier Gerência de Obras e Serviços Públicos – GEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Gerência Municipal de Saúde – GESAU - Ricieri Doreto Schiave Gerência Mun. de Infraestrutura e Água – GEINFRA - Sidiney Thomaz Neto Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania – GEASC - Ana Paula de Andrade Marques Coordenadoria Municipal de Trânsito - Edgar Yamato Coordenadoria Municipal de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria Municipal de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frota - Walid Aidamus Rasslan Controladoria Interna - Nelson Correia Mendes
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
LEI ORDINÁRIA.....	2
LEI COMPLEMENTAR.....	2
DECRETO.....	2

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2019
CARTA CONVITE Nº 020/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2019

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Adenisio J. Silva – ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes a serem distribuídos a alunos da Rede Municipal de Ensino deste município, para o ano letivo de 2020, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 020/2019**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 83.350,00 (oitenta e três mil, trezentos e cinquenta reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 30/03/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0017.2053	Manutenção das Ativ. da Gerencia de Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.05.012.361.0015.2106	Gestão do Salário Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 16 de Dezembro de 2019

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Adenisio José da Silva – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio constituída pelo Senhor Paulo Roberto

Oliveira Costa, e a Equipe de Apoio composta pela e Senhora Mirele Aparecida Nunes Servantes Reginato, designados pela Portaria nº 002/2019, de 07 de Janeiro de 2019, e Senhora Sandra Inis Pierette designada pela Portaria nº 059/2019, de 08 de Abril de 2019, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 032/2019-Processo Administrativo nº 096/2019, que versa sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros e materiais diversos, a serem utilizados por diversas gerencia desta Prefeitura Municipal, após a sessão publica que teve inicio as 09:00 horas, sagrou-se vencedora do certame a empresa PELLIM & DE NADAI LTDA, CNPJ sob nº 07.027.727/0001-01, CNPJ nº 33.97.978/0001-67, com o valor total de R\$ 160.793,68 (cento e sessenta mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos).

Glória de Dourados - MS, 12 de Novembro de 2019.

Paulo Roberto Oliveira Costa

Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo nº 096/2019**, referente ao **Pregão Presencial nº 032/2019**, e, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 036/2009 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora **PELLIM & DE NADAI LTDA, CNPJ nº 07.027.727/0001-01**.

Autorizo a lavratura da ordem de Contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 16 de Dezembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD
EXTRATO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2019
Pregão Presencial Nº 030/2019

Termo Unilateral de Encerramento do Contrato Administrativo nº 085/2019 - Processo Administrativo nº 088/2019 – Pregão Presencial nº 030/2019, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa **T D L V FERRO E AÇO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.977.978/000-67.

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 085/2019**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, e a empresa **T D L V FERRO E AÇO EIRELI - ME**.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato foi de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), foi executado um total de R\$-36.141,30(Trinta seis mil, cento quarenta um reais e trinta centavos), ficando o saldo de R\$- 2.858,70(Dois mil, oitocentos cinquenta oito reais e setenta centavos), cancelado.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 06 de Dezembro de 2019.

Município de Glória de Dourados

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA**LEI ORDINÁRIA Nº 1.166, de 16 de dezembro de 2019.**

“Abre ao Orçamento Programa do Município de Glória de Dourados, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para os fins que especifica”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, ao Orçamento Programa do município **Glória de Dourados/MS**, limitando-se aos recursos efetivamente arrecadados, tendo como fonte os recursos previstos nos incisos I e II do § 1º, do Art. 43, da mesma Lei.

Art. 2º. A necessidade de abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior decorre da arrecadação oriunda da repartição dos recursos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal prevista na Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

Art. 3º. Os recursos provenientes da cessão onerosa serão destinados alternativamente para atender às despesas descritas na forma do § 3º do Art. 1º da supracitada Lei.

Art. 4º. O saldo positivo do recurso de que trata esta Lei verificado ao final do exercício financeiro de 2019, poderá ser reaberto e incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme preceitua o § 2º do Art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A fonte/destinação de recursos será classificada em consonância com o ato emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, vigente à época.

Art. 6º. Os planos de governo em vigência, quais sejam a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual – LOA, passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Glória de Dourados- MS, 16 de dezembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR**LEI COMPLEMENTAR Nº 073 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Altera a redação do art. 127, da Lei Municipal n. 837 de 13 de dezembro de 2006, Estatuto do Servidor Público Municipal”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 127, o *caput* da Lei Municipal n. 837 de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. Até o 15º (décimo quinto) dia de licença para tratamento de saúde o servidor terá remuneração habitual pelo seu órgão de origem.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 16 de dezembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

DECRETO**DECRETO N. 68/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a proibição de venda e/ou utilização de bebidas em recipientes de vidro em estabelecimento empresariais do Município durante o período de 30 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de adoção de as medidas de segurança para que se evitem acidentes durante o período das festividades de réveillon do Município de Glória de Dourados;

Considerando que é dever do Município zelar pelo bem estar, segurança e sossego públicos, nos termos da Constituição Federal;

Considerando que a restrição ao acesso a materiais cortantes visa exclusivamente aumentar a segurança nas festividades de final de ano, preservando ao máximo a integridade física de todos.

Considerando que o ente municipal tem competência para exercer Poder Polícia em relação aos assuntos de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida, a partir de 30 de dezembro de 2019 até 01 de janeiro de 2020, a venda e/ou utilização de quaisquer bebidas em garrafas de vidro, bem como a utilização de copos de vidro oferecidos aos consumidores, em estabelecimentos fixos e/ou vendedores ambulantes, localizados em todas as praças e vias públicas municipais, para consumo *in loco* ou em locais com aglomeração de pessoas, estando permitida a venda de bebidas apenas em embalagens plásticas, descartáveis e enlatadas e a utilização de copos plásticos.

Parágrafo único – No interior de restaurantes e bares fechados, assim compreendidos os estabelecimentos com paredes de madeira ou alvenaria que mantenham isolamento em relação a espaços públicos, o consumo é permitido apenas para as pessoas ali acomodadas e sob a responsabilidade do estabelecimento.

Art. 2º Compete aos Fiscais de Obras e Posturas e Fiscais de Tributos proceder a notificação e aplicação das penalidades aos estabelecimentos que descumprirem as determinações deste Decreto, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Deve haver ampla divulgação do presente, em especial na sede dos estabelecimentos sediados no Município, até a data de início das proibições.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 17 de dezembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal